

Ministério da Educação

ISSN 1677-7042

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso I do art. 17 do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES deverão responder , anualmente, conforme calendário estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ao CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEd-Sup).

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior - DEAES do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação, a realização do Censo da Educação Superior.

Art. 2º O Censo da Educação Superior coletará, anualmente, através do Questionário Eletrônico, informações dos cursos de graduação e respectivas habilitações, dos cursos seqüenciais, dos cursos de extensão e dos cursos de especialização (pós-graduação latu sensu) das Instituições de Ensino Superior - IES cadastradas no INEP.

Parágrafo único. Serão coletados, também, dados sobre pessoal docente e técnico-administrativo, dados financeiros e dados de infra-estrutura, compreendendo bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais.

Art. 3º O acesso ao Questionário Eletrônico do Censo da Educação Superior será feito via Internet, mediante as senhas enviadas pelo INEP ao Dirigente da IES.

Parágrafo único. Para ter acesso ao Questionário Eletrônico, a IES deverá estar com com os dados institucionais, bem como de seus cursos, devidamente atualizados e validados no Cadastro da Educação Superior do INEP.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior deverão designar um Pesquisador Institucional para ser o interlocutor e responsável pelas informações da instituição junto a DEAES-INEP.

§ 1º O pesquisador Institucional será responsável pela coleta de dados e preenchimento do Questionário Eletrônico do Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIED-SUP.

 $\S~2^{\rm o}$ Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o Pesquisador Institucional será o detentor da senha Máster de acesso ao Sistema .

 \S 3º Pesquisador Institucional poderá tornar disponível, para outras pessoas ou setores estratégicos da Instituição, uma senha Altera, que permite atualizar ou corrigir dados do Censo.

Art. 5 O Certificado de entrega do Censo da Educação Superior é pré-requisito para:

I - Adesão da IES junto ao FIES;

II - Solicitação de abertura de novos cursos;

III - Reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

IV - Credenciamento e recredenciamento de IES;

V - Qualquer outro tipo de solicitação junto ao MEC.

Art. 6º Os eventuais casos omissos e as decisões complemantares ao contido nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior - DEAES do INEP.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.565, de 27 de novembro de 2003

Art. $8^{\rm o}$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, nº 5.178, de 13 de agosto de 2004 e nº 5.316, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Dar conformidade aos limites de que tratam os Anexos IV, V e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, realizando os remaneiamentos na forma dos Anexos I. II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE

(ANEXO IV DO DECRETO № 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL) REDUÇÃO

R\$ MII

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	50.160
36000 - MIN. DA SAÚDE	295.000
TOTAL	345.160

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003. (ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL) ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	50.160

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003. (ANEXO VI DO DECRETO N° 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
36000 - MIN. DA SAÚDE	295.000

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de janeiro de 2005

Processo nº: 10951.001002/00-77. INTERESSADO: Estado do Piauí.

ACRÉSCIMO

ASSUNTO: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e de Nomeação de Agente Fiduciário , firmado entre o Estado do Piauí, o Banco do Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da União e do Banco Cen-

DESPACHO: Com fundamento na Medida Provisória n.º 2.192, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

Processo nº: 17944.000611/2002-71.

INTERESSADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

ASSUNTO: Contrato de Cessão de Crédito entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a União, com a interveniência da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR. DESPACHO: Com fundamento nas disposições da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato com a emissão dos títulos, cujas características aprovo, condicionada a assinatura à prévia apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processos nº: 10951.001226/2004-74

INTERESSADO: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

ASSUNTO: Convalidação do contrato de doação com encargo (Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação), bem como de seu 1º Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 14 de dezembro de 2001 e 13 de agosto de 2003, entre a República Federativa do Brasil, representada pela Agência Brasileira de Cooperação - do Ministério de Relações Exteriores - ABC/MRE, e a Comunidade Européia, no valor total de até Euro 6.516.000 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil euros), sendo Euro 5.251.000 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta e um mil euros) sob a forma de operação financeira não-reembolsável, destinado a financiar, parcialmente, o Projeto de Apoio Institucional à Secretaria Especial de Direitos Humanos denominado, ainda, Programa de Apoio Institucional para Ouvidoria de Polícia e Policiamento Comunitário.

DESPACHO: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, também daquela Casa Legislativa, autorizo a convalidação do Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação e do seu 1º Termo Aditivo, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários da referida Secretaria.

BERNARD APPY Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE2005

Declara inapta a inscrição de JARDIM - CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EXPOR-TADORA E IMPORTADORA LTDA. no Cadastro Nacional de Pessoa de Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato da empresa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições regimentais e consoante o disposto no art. 29, inciso III, da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 03.424.893/0001-90, pertencente a JARDIM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., tendo em vista a inexistência de fato da empresa, comprovada no processo administrativo n.º 10140.003282/2004-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 6 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SU-PERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência. declara:

Nº 1 - Que com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF n.º 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF n.º 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

N.°	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.823	Ana Silvia Rodrigues de Souza	428.737.702-87	10209.001025/2004-80
2A/00.824	Adélcio Teixeira Paixão	426.979.642-15	10209.001012/2004-19
2A/00.825	Ednilson Gregório da Silva	108.782.032-49	10209.000990/2004-35
2A/00.826	Antônio Ernesto Carvalho Pereira	057.573.712-34	10209.000963/2004-62